

001281



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 24/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 54/2023

PARTE V



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Capa do Processo

001282
Página 1

Número do processo: 0003229/2023

Número único: 1D3.994.0Q3-X4

Protocolado em: 03/07/2023 07:50

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Venho, por meio deste, mui respeitosamente, solicitar e/ou informar o contido no documento em anexo.

Requerente: 22724 - GENITO SEVERINO DOS SANTOS

CPF do requerente: 604.693.159-20

Endereço: - CEP: 86240-000

Complemento:

Telefone:

Município:

Bairro:

E-mail: rodoviario@amoreira.pr.gov.br

Beneficiário:

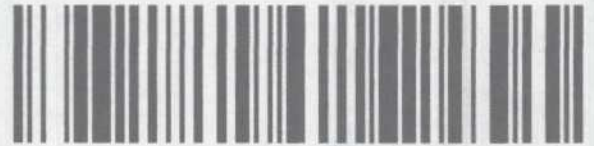
CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição
1	MEMORANDOS

Pertence ao processo
Sim

Número





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

São Sebastião da Amoreira, 30 de junho de 2023.

Memorando 402/2023

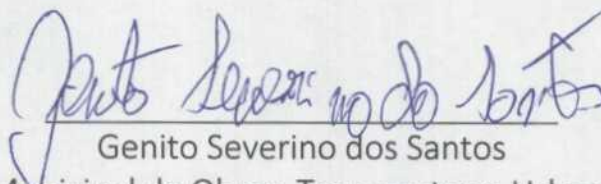
A Prefeita Municipal
 Exilaine Gaspar

Assunto: Solicitação Gerar contrato de PNEUS

Prezada senhora

Venho por meio deste, com base na Ata de Registro de Preço N°41/2023 solicitar contrato do item descrito na tabela abaixo.

MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA						
Item	Especificação	UN	QTDE	DEPARTAMENTO	Preço Unitário	Preço Total
10 3	PNEU 1000 R20 RADIAL BORRACHUDO OTR PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO 24MM (1° QUALIDADE) – CAMINHÕES CAÇAMBA	UNIDADE	10	RODOVIÁRIO	R\$ 2.385,00	R\$ 23.850,00



Genito Severino dos Santos
 Sec. Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo.

Walton Honório da Silva
 Chefe de Urbanismo e Posturas do Município

Defiro e encaminho ao Departamento
 competente para as
 devidas providências.

SSA 11/07/2023


 Exilaine Gaspar
 Prefeita Municipal



Número do processo: 0003228/2023

Número único: N62.74Y.A54-49

Protocolado em: 03/07/2023 07:48

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Venho, por meio deste, mui respeitosamente, solicitar e/ou informar o contido no documento em anexo.

Requerente: 22724 - GENITO SEVERINO DOS SANTOS

CPF do requerente: 604.693.159-20

Endereço: - CEP: 86240-000

Complemento:

Telefone:

Município:

Bairro:

E-mail: rodoviaro@amoreira.pr.gov.br

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição
1	MEMORANDOS

Pertence ao processo
Sim

Número





001285

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

São Sebastião da Amoreira, 30 de junho de 2023.

Memorando 403/2023

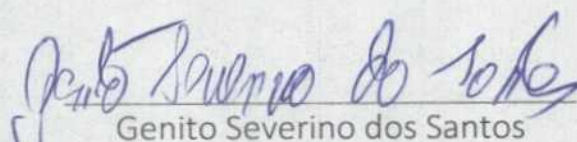
A Prefeita Municipal
Exilaine Gaspar

Assunto: Solicitação Gerar contrato de PNEUS

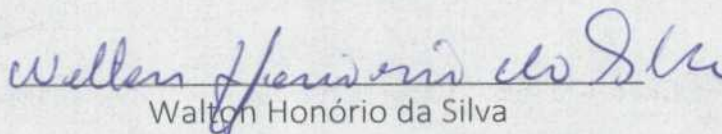
Prezada senhora

Venho por meio deste, com base na Ata de Registro de Preço N°37/2023 solicitar contrato do item descrito na tabela abaixo.

MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI						
Item	Especificação	UN	QTDE	DEPARTAMENTO	Preço Unitário	Preço Total
17	PNEU 175/70 R14(1° QUALIDADE) PICK STRADA	UNIDADE	8	RODOVIÁRIO	R\$ 300,10	R\$ 2.400,80



Genito Severino dos Santos
Sec. Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo.



Walton Honório da Silva
Chefe de Urbanismo e Posturas do Município

Defiro e encaminho ao Departamento
competente para as
devidas providências.

SSA 01/07/2023


Exilaine Gaspar
Prefeita Municipal

1



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Capa do Processo

001286
Página 1

Número do processo: 0003227/2023

Número único: D8Q.188.1S0-68

Protocolado em: 03/07/2023 07:45

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Venho, por meio deste, mui respeitosamente, solicitar e/ou informar o contido no documento em anexo.

Requerente: 22724 - GENITO SEVERINO DOS SANTOS

CPF do requerente: 604.693.159-20

Endereço: - CEP: 86240-000

Complemento:

Telefone:

Município:

Bairro:

E-mail: rodoviario@amoreira.pr.gov.br

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição
1	MEMORANDOS

Pertence ao processo
Sim

Número





001287

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

São Sebastião da Amoreira, 30 de junho de 2023.

Memorando 404/2023

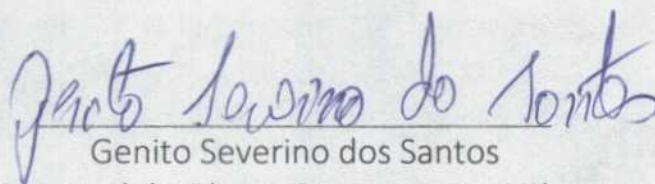
A Prefeita Municipal
Exilaine Gaspar

Assunto: Solicitação Gerar contrato de PNEUS

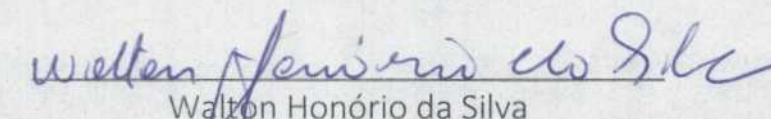
Prezada senhora

Venho por meio deste, com base na Ata de Registro de Preço N°38/2023 solicitar contrato do item descrito na tabela abaixo.

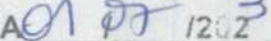
PREMIUM PNEUS EIRELI						
Item	Especificação	UN	QTDE	DEPARTAMENTO	Preço Unitário	Preço Total
34	PNEU 275/80 R22,5 BORRACHUDO PROFUNDIDA MINIMA DE SULCO 22M (1° QUALIDADE) – ONIBUS ESCOLARVOLKSWAGEM	UNIDADE	10	RODOVIÁRIO	R\$ 1.750,00	R\$ 17.500,00

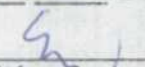

Genito Severino dos Santos

Sec. Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo.


Walton Honório da Silva
Chefe de Urbanismo e Posturas do Município

Defiro e encaminho ao Departamento competente para as devidas providências.

SSA  1202


Exilaine Gaspar
Prefeita Municipal 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

Pedido nº 134/2023-SLC

Do: Departamento de Licitações

Para: Departamento de Contabilidade

Referência: Solicitação de informação de dotação orçamentária

Solicitamos ao Departamento de Contabilidade informações com respeito à **existência de dotação** na Lei Orçamentária, para fazer frente à despesa pretendida, da forma que segue:

Departamento solicitante	Departamento: (Sec. Municipal Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente)
Valor	Destinação da despesa
R\$ 43.750,80	Referente ao Pregão Eletrônico nº 24/2023, processo administrativo nº 54/2023, pedido conforme memorandos nº 402, 403 e 404/2023.

São Sebastião da Amoreira, 11 de julho de 2023.



Rômulo Ricardo Janoni Soares
 Dep. de Licitações e Contratos

Participante: MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI						
Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
17	PNEU 175/70 R 14 (1ª QUALIDADE) - PICK STRADA	8	uni	ROADKING/Qingdao Wan	R\$ 300,10	R\$ 2.400,80
Total do Participante:						R\$ 2.400,80
Participante: PREMIUM PNEUS EIRELI						
Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
34	PNEU 275/80 R 22,5 BORRACHUDO PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO 22 MM (1ª QUALIDADE) - ONIBUS ESCOLAR VOLKSWAGEM	10	uni	WESTLAKE AD153	R\$ 1.750,00	R\$ 17.500,00
Total do Participante:						R\$ 17.500,00
Participante: MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA						
Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
8	PNEU 1000 R20 RADIAL BORRACHUDO OTR PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO 24MM (1ª QUALIDADE) - CAMINHÕES CAÇAMBA	10	uni	GOODYEAR ARMOR MAX M	R\$ 2.385,00	R\$ 23.850,00
Total do Participante:						R\$ 23.850,00
Total						R\$ 43.750,80

07.001	192	Manutenção da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo.	07.001.27.812.0010.2029.3.3.90.30.00	R\$ 1,00
08.001	216	Manutenção da Atenção Básica de Saúde	08.001.10.301.0011.2043.3.3.90.30.00	R\$ 1,00
08.001	216	Manutenção da Atenção Básica de Saúde	08.001.10.301.0011.2043.3.3.90.30.00	R\$ 1,00
08.001	216	Manutenção da Atenção Básica de Saúde	08.001.10.301.0011.2043.3.3.90.30.00	R\$ 1,00
08.001	233	Manutenção do SAMU	08.001.10.301.0011.2070.3.3.90.30.00	R\$ 1,00
08.002	242	Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	08.002.10.302.0011.2044.3.3.90.30.00	R\$ 1,00
08.002	242	Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	08.002.10.302.0011.2044.3.3.90.30.00	R\$ 1,00
08.003	249	Manutenção do Setor de Vigilância Sanitária e Endemias	08.003.10.304.0011.2042.3.3.90.30.00	R\$ 1,00
09.001	262	Aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	09.001.08.244.0013.2049.3.3.90.30.00	R\$ 1,00
09.002	268	Manutenção do IGD SUAS	09.002.08.244.0013.2050.3.3.90.30.00	R\$ 1,00
09.002	275	Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica	09.002.08.244.0013.2051.3.3.90.30.00	R\$ 1,00
09.002	275	Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica	09.002.08.244.0013.2051.3.3.90.30.00	R\$ 1,00
09.002	275	Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica	09.002.08.244.0013.2051.3.3.90.30.00	R\$ 1,00
09.004	302	Manutenção do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	09.004.08.244.0013.2055.3.3.90.30.00	R\$ 1,00

Total: R\$ 32,00

Total Geral: R\$ 32,00

São Sebastião da Amoreira, 11 de Julho de 2023


UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
 CNPJ: 76.290.659/0001-91


Pedido nº 134/2023-SLC

Da: Departamento de Licitações
Para: Departamento Financeiro
Referência: Origem De Recursos

Através do presente solicitamos informação a respeito de origem de recursos para fazer frente à despesa pretendida, conforme segue:

Departamento solicitante	Departamento: (Sec. Municipal Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente)
Valor	Destinação da despesa
R\$ 43.750,80	Referente ao Pregão Eletrônico nº 24/2023, processo administrativo nº 54/2023, pedido conforme memorandos nº 402, 403 e 404/2023.

São Sebastião da Amoreira, 11 de julho de 2023.


Rômulo Ricardo Jaroni Soares
 Dep. de Licitações e Contratos

Participante: MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI						
Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
17	PNEU 175/70 R 14 (1ª QUALIDADE) - PICK STRADA	8	uni	ROADKING/Qingdao Wan	R\$ 300,10	R\$ 2.400,80
Total do Participante:						R\$ 2.400,80
Participante: PREMIUM PNEUS EIRELI						
Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
34	PNEU 275/80 R 22,5 BORRACHUDO PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO 22 MM (1ª QUALIDADE) - ONIBUS ESCOLAR VOLKSWAGEM	10	uni	WESTLAKE AD153	R\$ 1.750,00	R\$ 17.500,00
Total do Participante:						R\$ 17.500,00
Participante: MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA						
Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
8	PNEU 1000 R20 RADIAL BORRACHUDO OTR PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO 24MM (1ª QUALIDADE) - CAMINHÕES CAÇAMBA	10	uni	GOODYEAR ARMOR MAX M	R\$ 2.385,00	R\$ 23.850,00
Total do Participante:						R\$ 23.850,00
Total						R\$ 43.750,80



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Rua Papa João XXIII, 1086 - Centro - São Sebastião da Amoreira - PR
CEP: 86240-000 CNPJ: 76.290.659/0001-91 Telefone: (43) 3265-8300
E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

PARECER FINANCEIRO

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a origem de recursos e assim assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto infra especificado, CERTIFICO que: "a origem dos recursos para fazer frente á despesa pretendida será conforme a arrecadação da(s) fonte(s) de recurso(s) abaixo relacionada(s)":

Processo 54/2023
Modalidade: Pregão eletrônico
Data do Processo: 03/03/2023
Objeto do Processo: Registro de Preços para futura aquisição de pneus para utilização nos veículos e equipamentos integrantes da frota do Município de São Sebastião da Amoreira, PR,

Recursos orçamentários/financeiros: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Organograma	C.R.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte/Rec.
04.001	24	Manutenção dos Serviços Administrativos, Gestão e Planejamento	04.001.04.122.0003.2020.3.3.90.30.00	00000
04.006	81	Manutenção da Agência do Trabalhador.	04.006.11.333.0004.2007.3.3.90.30.00	00000
04.006	73	Manutenção do Conselho Tutelar	04.006.08.243.0003.2008.3.3.90.30.00	00000
05.001	105	Manutenção dos Serviços Urbanos	05.001.15.452.0014.2024.3.3.90.30.00	00000
05.001	105	Manutenção dos Serviços Urbanos	05.001.15.452.0014.2024.3.3.90.30.00	00504
05.001	105	Manutenção dos Serviços Urbanos	05.001.15.452.0014.2024.3.3.90.30.00	00510
05.001	105	Manutenção dos Serviços Urbanos	05.001.15.452.0014.2024.3.3.90.30.00	00511
05.001	105	Manutenção dos Serviços Urbanos	05.001.15.452.0014.2024.3.3.90.30.00	00512
05.002	130	Manutenção da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente	05.002.20.608.0015.2060.3.3.90.30.00	00000
06.001	143	Manutenção da Secretaria da Educação e Cultura	06.001.12.361.0005.2034.3.3.90.30.00	00103
06.001	143	Manutenção da Secretaria da Educação e Cultura	06.001.12.361.0005.2034.3.3.90.30.00	00104
06.001	150	Manutenção das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil.	06.001.12.361.0005.2036.3.3.90.30.00	00103
06.001	150	Manutenção das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil.	06.001.12.361.0005.2036.3.3.90.30.00	00104
06.001	158	Manutenção do Transporte Escolar	06.001.12.782.0006.2037.3.3.90.30.00	00103
06.001	158	Manutenção do Transporte Escolar	06.001.12.782.0006.2037.3.3.90.30.00	00104
06.001	158	Manutenção do Transporte Escolar	06.001.12.782.0006.2037.3.3.90.30.00	00107
06.001	158	Manutenção do Transporte Escolar	06.001.12.782.0006.2037.3.3.90.30.00	00114
06.001	158	Manutenção do Transporte Escolar	06.001.12.782.0006.2037.3.3.90.30.00	00121
07.001	192	Manutenção da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo.	07.001.27.812.0010.2029.3.3.90.30.00	00000

08.001	216	Manutenção da Atenção Básica de Saúde	08.001.10.301.0011.2043.3.3.90.30.00	00000
08.001	216	Manutenção da Atenção Básica de Saúde	08.001.10.301.0011.2043.3.3.90.30.00	00303
08.001	216	Manutenção da Atenção Básica de Saúde	08.001.10.301.0011.2043.3.3.90.30.00	00494
08.001	233	Manutenção do SAMU	08.001.10.301.0011.2070.3.3.90.30.00	00303
08.002	242	Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	08.002.10.302.0011.2044.3.3.90.30.00	00000
08.002	242	Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	08.002.10.302.0011.2044.3.3.90.30.00	00303
08.003	249	Manutenção do Setor de Vigilância Sanitária e Endemias	08.003.10.304.0011.2042.3.3.90.30.00	00494
09.001	262	Aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	09.001.08.244.0013.2049.3.3.90.30.00	00704
09.002	268	Manutenção do IGD SUAS	09.002.08.244.0013.2050.3.3.90.30.00	00933
09.002	275	Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica	09.002.08.244.0013.2051.3.3.90.30.00	00000
09.002	275	Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica	09.002.08.244.0013.2051.3.3.90.30.00	00704
09.002	275	Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica	09.002.08.244.0013.2051.3.3.90.30.00	00934
09.004	302	Manutenção do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	09.004.08.244.0013.2055.3.3.90.30.00	00940

Sem mais para o momento, é o parecer que segue.

São Sebastião da Amoreira, Em 11.07.2023



Mauricio Pereira Candido - Tesoureiro

Mauricio Pereira Candido
Chefe do Setor de Tesouraria
Portaria nº 38/2021



001294

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023**CONTRATO Nº 251/2023**

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**, Estado do Paraná, inscrita no **CNPJ** nº 76.290.659/0001-91, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL, Senhora Exilaine Gaspar, união estável, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.090.240-4 SSP/PR e CPF/MF nº 755.902.479-34**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 20.183.508/0001-80**, com sede à Rua Guabiruba, nº 280, Bairro Agua Verde, no município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr(a). Rodrigo Antonio Barbon, portador da Cédula de Identidade nº 3.589.976 e do CPF nº 004.444.989-58, residente e domiciliado na Rua Guabiruba, nº 280, Bairro Agua Verde, na cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto o **Registro de Preços para futura aquisição de pneus para utilização nos veículos e equipamentos integrantes da frota do município de São Sebastião da Amoreira**, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Participante: MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI						
Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
17	PNEU 175/70 R 14 (1ª QUALIDADE) - PICK STRADA	8	uni	ROADKING/Qingdao Wan	R\$ 300,10	R\$ 2.400,80
Total do Participante:						R\$ 2.400,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

I - Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único: A assinatura do presente contrato indica que a **CONTRATADA** possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

I - A contratação se dará na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o regime de execução direta, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

CLÁUSULA QUARTA -DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

I - O Departamento de Compras junto com a Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA -DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais)**.

RODRIGO ANTONIO
BARBON:00444498958

Assinado de forma digital por
RODRIGO ANTONIO
BARBON:00444498958
Dados: 2023.07.12 18:53:06 -03'00'

Página 1 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

II - Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023**, fica a **CONTRATADA** obrigada a seguir conforme as descrições abaixo:

A) A **NOTA FISCAL** deverá vir com os produtos minuciosamente descritos em conformidade com as respectivas individualidades de cada um.

B) A **NOTA FISCAL** deverá ser emitida no mesmo CNPJ o qual foi habilitado para o certame, não sendo aceito de matriz quando filial e vice-versa.

C) Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55 (Protocolo ICMS 42 do Ministério da Fazenda). Os pagamentos das Notas Fiscais emitidas serão devidamente atestados pelo Departamento contemplado, para pagamento no prazo de 10 (dez) dias que se seguirem, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente na sede.

D) Em atenção à determinação de Lei Federal 9.069, de 29.06.95, os preços poderão ser reajustados, somente no caso de prorrogação contratual, após decorridos 12 meses, mediante requerimento, por escrito, da contratada, desde que em conformidade com o Índice Oficial do Governo – IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou caso haja alta de preços devidamente comprovados, e se processará nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, e § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

E) Informar os dados bancários nas referidas Notas Fiscais:

- ✓ Tipo de Fornecedor: **MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI** – CNPJ: **20.183.508/0001-80**
- ✓ Banco: 001;
- ✓ Agência: 2999-8 Conta: 28.175-1;
- ✓ Nome completo do responsável: Rodrigo Antonio Barbon;
- ✓ CPF nº 004.444.989-58;

Obs: Se houver alguma mudança de dados bancários favor entrar em contato com a Prefeitura Municipal, Departamento de Tesouraria, Telefone nº (43) 3265-8303.

F) As despesas relativas a transferências de valores que vierem a ser cobradas por agências bancárias, exceto quando se tratar do Banco do Brasil será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo descontadas do valor a ser recebido, no ato do pagamento.

G) Os pagamentos serão condicionados à apresentação da documentação a seguir:

- ✓ Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – (CND – INSS);
- ✓ Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF / FGTS);
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

H) A empresa vencedora deverá fornecer ao Departamento de Fazenda do Município o número da conta corrente e agência para realização do pagamento.

I) Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

J) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

K) A vencedora do certame deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho; Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Receita Federal, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal.

CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/VALOR GLOBAL

I- As despesas decorrentes da contratação por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Un. Orç.	C. R.	Elemento Despesa
04.001	24	04.001.04.122.0003.2020.3.3.90.30.00
04.006	81	04.006.11.333.0004.2007.3.3.90.30.00
04.006	73	04.006.08.243.0003.2008.3.3.90.30.00
05.001	105	05.001.15.452.0014.2024.3.3.90.30.00
05.001	105	05.001.15.452.0014.2024.3.3.90.30.00
05.001	105	05.001.15.452.0014.2024.3.3.90.30.00
05.001	105	05.001.15.452.0014.2024.3.3.90.30.00
05.001	105	05.001.15.452.0014.2024.3.3.90.30.00
05.001	105	05.001.15.452.0014.2024.3.3.90.30.00
05.002	130	05.002.20.608.0015.2060.3.3.90.30.00
06.001	143	06.001.12.361.0005.2034.3.3.90.30.00
06.001	143	06.001.12.361.0005.2034.3.3.90.30.00
06.001	150	06.001.12.361.0005.2036.3.3.90.30.00
06.001	150	06.001.12.361.0005.2036.3.3.90.30.00
06.001	158	06.001.12.782.0006.2037.3.3.90.30.00
06.001	158	06.001.12.782.0006.2037.3.3.90.30.00
06.001	158	06.001.12.782.0006.2037.3.3.90.30.00
06.001	158	06.001.12.782.0006.2037.3.3.90.30.00
06.001	158	06.001.12.782.0006.2037.3.3.90.30.00
06.001	158	06.001.12.782.0006.2037.3.3.90.30.00
06.001	158	06.001.12.782.0006.2037.3.3.90.30.00
07.001	192	07.001.27.812.0010.2029.3.3.90.30.00
08.001	216	08.001.10.301.0011.2043.3.3.90.30.00
08.001	216	08.001.10.301.0011.2043.3.3.90.30.00
08.001	216	08.001.10.301.0011.2043.3.3.90.30.00
08.001	233	08.001.10.301.0011.2070.3.3.90.30.00
08.002	242	08.002.10.302.0011.2044.3.3.90.30.00
08.002	242	08.002.10.302.0011.2044.3.3.90.30.00
08.003	249	08.003.10.304.0011.2042.3.3.90.30.00
09.001	262	09.001.08.244.0013.2049.3.3.90.30.00
09.002	268	09.002.08.244.0013.2050.3.3.90.30.00
09.002	275	09.002.08.244.0013.2051.3.3.90.30.00
09.002	275	09.002.08.244.0013.2051.3.3.90.30.00
09.002	275	09.002.08.244.0013.2051.3.3.90.30.00
09.004	302	09.004.08.244.0013.2055.3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

I -A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com este Termo de Referência, proposta de preços apresentada.

II - A entrega dos materiais deverá ser feita de forma parcelada, conforme a necessidade, após a emissão da Autorização de Fornecimento do Departamento de Compras, o prazo para a entrega dos materiais objeto desta licitação será de **15 (quinze) dias úteis**.

III - Não serão aceitos os produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas.

RODRIGO
ANTONIO
BARBON:0044449
8958

Assinado de forma digital
por RODRIGO ANTONIO
BARBON:00444498958
Dados: 2023.07.12
18:53:30 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

IV- Após a entrega dos materiais, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

V -A empresa vencedora deverá manter os preços licitados durante todo o período de vigência do Contrato.

VI -Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos, de forma que o objeto não tenha qualquer ônus ao Município.

VII -Por ocasião da entrega dos produtos, caso seja detectado que os objetos do contrato não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o **CONTRATANTE** rejeitá-lo, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a troca das mercadorias, garantindo-se ao **CONTRATANTE** as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

VIII -A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos.

IX -A conferência das especificações, quantidade e qualidade dos produtos, deverá ser feita na presença de representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, na ocasião da entrega. Se a **CONTRATADA** não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela **CONTRATANTE**.

X -Após a entrega, constatadas inconformidades nos objetos, os mesmos deverão ser substituídos por outro de acordo com a descrição, sem direito a ressarcimento à **VENCEDORA/CONTRATADA** e sem ônus ao Município **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **03 (três) dias**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

I - O presente instrumento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data de assinatura do presente contrato, ou seja, início em **12/07/2023** e término em **12/07/2024**, podendo ser prorrogado até o limite legal.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das já constantes no edital e anexo:

- A)** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto;
- B)** Encaminhar à **CONTRATADA** e-mails, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- C)** Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através do departamento responsável pela gestão do contrato;
- D)** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

II - O gestor do Contrato será o Sr. **Genito Severino dos Santos, Secretário Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo**.

III - A fiscalização deste contrato será realizada pelos membros da Comissão de Fiscalização da execução e acompanhamento dos contratos administrativos municipais, designados em decreto próprio, conforme a Lei nº 1.377, de 15 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- A)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa;

RODRIGO
ANTONIO

BARBON:00444498
958

Assinado de forma digital
por RODRIGO ANTONIO
BARBON:00444498958
Dados: 2023.07.12
18:53:42 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

B) Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

C) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

II - Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do **CONTRATANTE** devidamente identificado.

III - Se a **CONTRATADA** estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

IV - A **CONTRATADA** estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao **CONTRATANTE**, verificar a regularidade da situação da **CONTRATADA** por meio de consulta on-line.

V - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato.

VI - Promover o fornecimento do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa qualidade.

VII - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

VIII - Adotar medidas para o fornecimento do produto solicitado, observando todas as condições e especificações aprovadas pela **CONTRATANTE**.

IX - Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas.

X - Observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria.

XI - Assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

XII - Não subcontratar outra empresa para o fornecimento, objeto deste Contrato;

XIII - Os produtos a serem ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

A) às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;

B) às normas de órgãos reguladores, se aplicáveis ao objeto;

C) às prescrições e recomendações dos fabricantes.

XIV - Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

XV - Os produtos entregues devem respeitar normativas dos órgãos reguladores.

XVI - A empresa contratada deverá implantar a logística reversa, conforme determinado no art. 33 da Lei 12.305/2010, devendo efetuar o recolhimento dos pneus inservíveis, assim que solicitado pela Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira.

XVII - Os produtos a serem ofertados deverão ser novos, de fabricação não superior a 06 (seis) meses, de 1ª linha, não reformado, não remoldado e não recauchutado, contendo material da carcaça lona de poliéster, material talão arame aço, material banda rodagem borracha alta resistência, material flancos mistura borracha alta flexibilidade, com padrão de qualidade igual ou superior a Pirelli, Good Year, Firestone ou Michelin.

RODRIGO ANTONIO

BARBON:004444989

58

Assinado de forma digital por
 RODRIGO ANTONIO
 BARBON:00444498958
 Dados: 2023.07.12 18:53:55
 -03'00'

Página 5 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

XVIII - Fornecer produto com garantia mínima de 05 (cinco) anos do Fabricante.

XVIX - Os produtos ofertados deverão possuir selo de aprovação do INMETRO e deverão estar de acordo com as disposições contidas na Portaria nº 05/2000 do INMETRO, bem como do RTQ-41/INMETRO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA

I - A CONTRATADA apresentará ao **CONTRATANTE** garantia integral da substituição das mercadorias mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

I - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos Arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/16; Arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

II -A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93; arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/16; art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

III -O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

A) Advertência;

B) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV -No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual.

V - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual.

VI -Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

VII -Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

VIII -Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IX - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

X -As multas previstas no caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual, Pela



001300

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de:

- A) Advertência;
- B) Rescisão contratual (art. 78, Lei 8.666/93);
- C) Cobrança de lucros cessantes e/ou danos emergentes, por ela causados, a ser apurados pela **CONTRATANTE**;
- D) Declaração de Inidoneidade, suspensão de licitar, impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de São Sebastião da Amoreira - PR, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de São Sebastião da Amoreira - PR enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a **CONTRATANTE** dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

XI -A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou ainda poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão ou cobrada judicialmente.

XII -A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

I - O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

II -Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

III -Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de **inadimplemento por parte da CONTRATADA**:

- A) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- B) Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- C) Atraso injustificado da entrega do bem licitado;
- D) Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

IV -A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

A) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzida em processo administrativa regularmente instaurada;

RODRIGO ANTONIO Assinado de forma digital por
RODRIGO ANTONIO
BARBON:00444498 BARBON:00444498958
Dados: 2023.07.12 18:54:15
958 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

B) Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;

C) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

D) Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999;

E) Em razão da inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

V - A rescisão deste contrato poderá ser:

A) Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta minuta;

B) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

C) Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

VI - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens A e B, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

VII - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

VIII - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

I - O presente poderá ser aditivado, mediante acordo entre ambas as partes.

II - Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de São Sebastião da Amoreira - PR, à luz da legislação (Lei 8.666/93 e 10.520/2002), da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

II - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

A) "PRÁTICA CORRUPTA": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

B) "PRÁTICA FRAUDULENTA": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

C) "PRÁTICA COLUSIVA": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

D) "PRÁTICA COERCITIVA": causar dano ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

RODRIGO ANTONIO Assinado de forma digital por

RODRIGO ANTONIO

BARBON:004444989 BARBON:00444498958

58

Dados: 2023.07.12 18:54:23

-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

E) “PRÁTICA OBSTRUTIVA”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar novas provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser firmado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

I - Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de **Pregão Eletrônico de nº 24/2023** assim como à proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 12 de julho 2023.

EXILAINE GASPAR
 Prefeita Municipal

RODRIGO ANTONIO
 BARBON:00444498958

Assinado de forma digital por
 RODRIGO ANTONIO
 BARBON:00444498958
 Dados: 2023.07.12 18:54:33 -03'00'

MGB IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
EIRELI

Rodrigo Antonio Barbon
 CPF: 004.444.989-58

GESTOR DO CONTRATO:

1)

Genito Severino dos Santos
 Secretário Municipal de Obras, Urbanismo
 e Transporte

TESTEMUNHA:

2)



001303

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

EXTRATO DE CONTRATO N° 251/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/2023– REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Município de São Sebastião da Amoreira

Contratado: MGB IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de pneus para utilização nos veículos e equipamentos integrantes da frota do município de São Sebastião da Amoreira,

Valor: R\$ 2.400,80 (dois mil e quatrocentos reais e oitenta centavos).

Vigência: A contratação terá vigência até o dia 12/07/2024.

Foro: Comarca de Assai/PR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 251/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023– REGISTRO DE
PREÇOS**

Contratante: Município de São Sebastião da Amoreira

Contratado: MGB IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
EIRELI

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de pneus
para utilização nos veículos e equipamentos integrantes da
frota do município de São Sebastião da Amoreira.

Valor: R\$ 2.400,80 (dois mil e quatrocentos reais e oitenta
centavos).

Vigência: A contratação terá vigência até o dia 12/07/2024.

Foro: Comarca de Assai/PR

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:911EE2DE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 13/07/2023. Edição 2813
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023

CONTRATO Nº 252/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**, Estado do Paraná, inscrita no **CNPJ nº 76.290.659/0001-91**, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL, Senhora Exilaine Gaspar, união estável, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.090.240-4 SSP/PR e CPF/MF nº 755.902.479-34**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **PREMIUM PNEUS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 33.054.804/0002-03**, com sede à Rua Pará nº. 34, Jardim Apucarana, no município de Apucarana, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr(a). Felipe Mendes Gonçales, portador da Cédula de Identidade nº 10.092.312-2 e do CPF nº 085.827.059-56, residente e domiciliado na Dr Oswaldo Cruz, nº 1300-Apto 1730, 17º andar, Edifício Matisse, Centro, no município de Apucarana, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto o **Registro de Preços para futura aquisição de pneus para utilização nos veículos e equipamentos integrantes da frota do município de São Sebastião da Amoreira**, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Participante: PREMIUM PNEUS EIRELI						
Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
34	PNEU 275/80 R 22,5 BORRACHUDO PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO 22 MM (1ª QUALIDADE) - ONIBUS ESCOLAR VOLKSWAGEM	10	uni	WESTLAKE AD153	R\$ 1.750,00	R\$ 17.500,00
Total do Participante:						R\$ 17.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

I - Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único: A assinatura do presente contrato indica que a **CONTRATADA** possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

I - A contratação se dará na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o regime de execução direta, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

I - O Departamento de Compras junto com a Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**.

II - Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023**, fica a **CONTRATADA** obrigada a seguir conforme as descrições abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

A) A NOTA FISCAL deverá vir com os produtos minuciosamente descritos em conformidade com as respectivas individualidades de cada um.

B) A NOTA FISCAL deverá ser emitida no mesmo CNPJ o qual foi habilitado para o certame, não sendo aceito de matriz quando filial e vice-versa.

C) Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55 (Protocolo ICMS 42 do Ministério da Fazenda). Os pagamentos das Notas Fiscais emitidas serão devidamente atestados pelo Departamento contemplado, para pagamento no prazo de 10 (dez) dias que se seguirem, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente na sede.

D) Em atenção à determinação de Lei Federal 9.069, de 29.06.95, os preços poderão ser reajustados, somente no caso de prorrogação contratual, após decorridos 12 meses, mediante requerimento, por escrito, da contratada, desde que em conformidade com o Índice Oficial do Governo – IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou caso haja alta de preços devidamente comprovados, e se processará nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, e § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

E) Informar os dados bancários nas referidas Notas Fiscais:

- ✓ Tipo de Fornecedor: **PREMIUM PNEUS EIRELI**, CNPJ nº **33.054.804/0002-03**
- ✓ Banco: 001;
- ✓ Agência: 8571-5 Conta: 122-8;
- ✓ Nome completo do responsável: Felipe Mendes Gonçalves;
- ✓ CPF nº. 085.827.059-56;

Obs: Se houver alguma mudança de dados bancários favor entrar em contato com a Prefeitura Municipal, Departamento de Tesouraria, Telefone nº (43) 3265-8303.

F) As despesas relativas a transferências de valores que vierem a ser cobradas por agências bancárias, exceto quando se tratar do Banco do Brasil será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo descontadas do valor a ser recebido, no ato do pagamento.

G) Os pagamentos serão condicionados à apresentação da documentação a seguir:

- ✓ Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – (CND – INSS);
- ✓ Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF / FGTS);
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

H) A empresa vencedora deverá fornecer ao Departamento de Fazenda do Município o número da conta corrente e agência para realização do pagamento.

I) Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

J) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

K) A vencedora do certame deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho; Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Receita Federal, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/VALOR GLOBAL

I- As despesas decorrentes da contratação por conta da dotação orçamentária:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Un. Orç.	C. R.	Elemento Despesa
04.001	24	04.001.04.122.0003.2020.3.3.90.30.00
04.006	81	04.006.11.333.0004.2007.3.3.90.30.00
04.006	73	04.006.08.243.0003.2008.3.3.90.30.00
05.001	105	05.001.15.452.0014.2024.3.3.90.30.00
05.001	105	05.001.15.452.0014.2024.3.3.90.30.00
05.001	105	05.001.15.452.0014.2024.3.3.90.30.00
05.001	105	05.001.15.452.0014.2024.3.3.90.30.00
05.001	105	05.001.15.452.0014.2024.3.3.90.30.00
05.002.	130	05.002.20.608.0015.2060.3.3.90.30.00
06.001	143	06.001.12.361.0005.2034.3.3.90.30.00
06.001	143	06.001.12.361.0005.2034.3.3.90.30.00
06.001	150	06.001.12.361.0005.2036.3.3.90.30.00
06.001	150	06.001.12.361.0005.2036.3.3.90.30.00
06.001	158	06.001.12.782.0006.2037.3.3.90.30.00
06.001	158	06.001.12.782.0006.2037.3.3.90.30.00
06.001	158	06.001.12.782.0006.2037.3.3.90.30.00
06.001	158	06.001.12.782.0006.2037.3.3.90.30.00
06.001	158	06.001.12.782.0006.2037.3.3.90.30.00
07.001	192	07.001.27.812.0010.2029.3.3.90.30.00
08.001	216	08.001.10.301.0011.2043.3.3.90.30.00
08.001	216	08.001.10.301.0011.2043.3.3.90.30.00
08.001	216	08.001.10.301.0011.2043.3.3.90.30.00
08.001	233	08.001.10.301.0011.2070.3.3.90.30.00
08.002	242	08.002.10.302.0011.2044.3.3.90.30.00
08.002	242	08.002.10.302.0011.2044.3.3.90.30.00
08.003	249	08.003.10.304.0011.2042.3.3.90.30.00
09.001	262	09.001.08.244.0013.2049.3.3.90.30.00
09.002	268	09.002.08.244.0013.2050.3.3.90.30.00
09.002	275	09.002.08.244.0013.2051.3.3.90.30.00
09.002	275	09.002.08.244.0013.2051.3.3.90.30.00
09.002	275	09.002.08.244.0013.2051.3.3.90.30.00
09.004	302	09.004.08.244.0013.2055.3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

I -A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com este Termo de Referência, proposta de preços apresentada.

II - A entrega dos materiais deverá ser feita de forma parcelada, conforme a necessidade, após a emissão da Autorização de Fornecimento do Departamento de Compras, o prazo para a entrega dos materiais objeto desta licitação será de **15 (quinze) dias úteis**.

III - Não serão aceitos os produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas.

IV- Após a entrega dos materiais, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

V -A empresa vencedora deverá manter os preços licitados durante todo o período de vigência do Contrato.

VI -Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos, de forma que o objeto não tenha qualquer ônus ao Município.

VII -Por ocasião da entrega dos produtos, caso seja detectado que os objetos do contrato não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o **CONTRATANTE** rejeitá-lo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
 e-mail: pmsa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a troca das mercadorias, garantindo-se ao **CONTRATANTE** as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

VIII -A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos.

IX -A conferência das especificações, quantidade e qualidade dos produtos, deverá ser feita na presença de representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, na ocasião da entrega. Se a **CONTRATADA** não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela **CONTRATANTE**.

X -Após a entrega, constatadas inconformidades nos objetos, os mesmos deverão ser substituídos por outro de acordo com a descrição, sem direito a ressarcimento à **VENCEDORA/CONTRATADA** e sem ônus ao Município **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **03 (três) dias**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

I - O presente instrumento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data de assinatura do presente contrato, ou seja, início em **12/07/2023** e termino em **12/07/2024**, podendo ser prorrogado até o limite legal.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das já constantes no edital e anexo:

- A) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto;
- B) Encaminhar à **CONTRATADA** e-mails, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- C) Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através do departamento responsável pela gestão do contrato;
- D) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

II – O gestor do Contrato será o Sr. **Genito Severino dos Santos, Secretário Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo**.

III – A fiscalização deste contrato será realizada pelos membros da Comissão de Fiscalização da execução e acompanhamento dos contratos administrativos municipais, designados em decreto próprio, conforme a Lei nº 1.377, de 15 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- A) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa;
- B) Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- C) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

II -Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do **CONTRATANTE** devidamente identificado.

III - Se a **CONTRATADA** estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

IV - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao **CONTRATANTE**, verificar a regularidade da situação da **CONTRATADA** por meio de consulta on-line.

V - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato.

VI - Promover o fornecimento do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa qualidade.

VII - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

VIII - Adotar medidas para o fornecimento do produto solicitado, observando todas as condições e especificações aprovadas pela **CONTRATANTE**.

IX - Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas.

X - Observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria.

XI - Assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

XII - Não subcontratar outra empresa para o fornecimento, objeto deste Contrato;

XIII - Os produtos a serem ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

A) às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;

B) às normas de órgãos reguladores, se aplicáveis ao objeto;

C) às prescrições e recomendações dos fabricantes.

XIV - Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

XV - Os produtos entregues devem respeitar normativas dos órgãos reguladores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA

I - A CONTRATADA apresentará ao **CONTRATANTE** garantia integral da substituição das mercadorias mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

I - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos Arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/16; Arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

II -A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93; arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/16; art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

III -O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

A) Advertência;

B) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV -No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual.

V - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual.

VI -Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

VII -Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

VIII -Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IX - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

X -As multas previstas no caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual, Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de:

A) Advertência;

B) Rescisão contratual (art. 78, Lei 8.666/93);

C) Cobrança de lucros cessantes e/ou danos emergentes, por ela causados, a ser apurados pela **CONTRATANTE**;

D) Declaração de Inidoneidade, suspensão de licitar, impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de São Sebastião da Amoreira - PR, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de São Sebastião da Amoreira - PR enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a **CONTRATANTE** dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

XI -A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou ainda poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão ou cobrada judicialmente.

XII -A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

I - O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

II - Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

III - Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de **inadimplemento por parte da CONTRATADA**:

- A) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- B) Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- C) Atraso injustificado da entrega do bem licitado;
- D) Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

IV - A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- A) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzida em processo administrativa regularmente instaurada;
- B) Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- C) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- D) Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999;
- E) Em razão da inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

V - A rescisão deste contrato poderá ser:

- A) Determinado por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- B) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- C) Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

VI - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens A e B, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

VII - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

VIII - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

I - O presente poderá ser aditivado, mediante acordo entre ambas as partes.

II - Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de São Sebastião da Amoreira - PR, à luz da legislação (Lei 8.666/93 e 10.520/2002), da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

II - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

A) **“PRÁTICA CORRUPTA”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

B) **“PRÁTICA FRAUDULENTA”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

C) **“PRÁTICA COLUSIVA”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

D) **“PRÁTICA COERCITIVA”**: causar dano ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

E) **“PRÁTICA OBSTRUTIVA”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar novas provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, oclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser firmado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

I - Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de **Pregão Eletrônico de nº XX/2023** assim como à proposta apresentada pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 12 de julho 2023.

EXILAINE GASPAR
 Prefeita Municipal

FELIPE MENDES Assinado de forma digital
 por FELIPE MENDES
GONCALES:085 GONCALES:08582705956
82705956 Dados: 2023.07.14
 08:46:40 -03'00'

PREMIUM PNEUS EIRELI
 Felipe Mendes Gonçales
 CPF: 085.827.059-56

GESTOR DO CONTRATO:

1)

Genito Severino dos Santos
 Secretário Municipal de Obras, Urbanismo
 e Transporte

TESTEMUNHA:

2)



001314

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – ☒ CEP: 86240-000 – ☎ Fone/Fax: (43) 3265-8300
✉ e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

EXTRATO DE CONTRATO N° 252/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/2023– REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Município de São Sebastião da Amoreira

Contratado: PREMIUM PNEUS EIRELI

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de pneus para utilização nos veículos e equipamentos integrantes da frota do município de São Sebastião da Amoreira,

Valor: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Vigência: A contratação terá vigência até o dia 12/07/2024.

Foro: Comarca de Assai/PR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 252/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023– REGISTRO DE
PREÇOS**

Contratante: Município de São Sebastião da Amoreira

Contratado: PREMIUM PNEUS EIRELI

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de pneus para utilização nos veículos e equipamentos integrantes da frota do município de São Sebastião da Amoreira,

Valor: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Vigência: A contratação terá vigência até o dia 12/07/2024.

Foro: Comarca de Assai/PR

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:8A2E0F7D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/07/2023. Edição 2813
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023

CONTRATO Nº 253/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 76.290.659/0001-91, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL, Senhora Exilaine Gaspar, união estável, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.090.240-4 SSP/PR e CPF/MF nº 755.902.479-34**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.097.231/0001-02, com sede à Rua João Carlos Marinho, nº 25, bairro Bortolon no município de Xanxere, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr(a). **EDITE TEREZINHA MORRETO BOMBASSARO**, portadora da Cédula de Identidade nº 1789764 e do CPF nº 516.757.819-15, residente e domiciliada na Avenida São João Sul, nº 211, Centro, no Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto o **Registro de Preços para futura aquisição de pneus para utilização nos veículos e equipamentos integrantes da frota do município de São Sebastião da Amoreira**, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Participante: MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA						
Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
8	PNEU 1000 R20 RADIAL BORRACHUDO OTR PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO 24MM (1ª QUALIDADE) - CAMINHÕES CAÇAMBA	10	uni	GOODYEAR ARMOR MAX M	R\$ 2.385,00	R\$ 23.850,00
Total do Participante:						R\$ 23.850,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

I - Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único: A assinatura do presente contrato indica que a **CONTRATADA** possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

I - A contratação se dará na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o regime de execução direta, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

I - O Departamento de Compras junto com a Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 23.850,00 (vinte e três mil e oitocentos reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

II - Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023**, fica a **CONTRATADA** obrigada a seguir conforme as descrições abaixo:

A) A NOTA FISCAL deverá vir com os produtos minuciosamente descritos em conformidade com as respectivas individualidades de cada um.

B) A NOTA FISCAL deverá ser emitida no mesmo CNPJ o qual foi habilitado para o certame, não sendo aceito de matriz quando filial e vice-versa.

C) Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55 (Protocolo ICMS 42 do Ministério da Fazenda). Os pagamentos das Notas Fiscais emitidas serão devidamente atestados pelo Departamento contemplado, para pagamento no prazo de 10 (dez) dias que se seguirem, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente na sede.

D) Em atenção à determinação de Lei Federal 9.069, de 29.06.95, os preços poderão ser reajustados, somente no caso de prorrogação contratual, após decorridos 12 meses, mediante requerimento, por escrito, da contratada, desde que em conformidade com o Índice Oficial do Governo – IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou caso haja alta de preços devidamente comprovados, e se processará nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, e § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

E) Informar os dados bancários nas referidas Notas Fiscais:

- ✓ Tipo de Fornecedor: MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA
- ✓ Banco: 0717;
- ✓ Agência: 0258 Conta: 08504-4;
- ✓ Nome completo do responsável: Edite Terezinha Moretto Bombassaro;
- ✓ CPF Nº. 516.757.819-15.

Obs: Se houver alguma mudança de dados bancários favor entrar em contato com a Prefeitura Municipal, Departamento de Tesouraria, Telefone nº (43) 3265-8303.

F) As despesas relativas a transferências de valores que vierem a ser cobradas por agências bancárias, exceto quando se tratar do Banco do Brasil será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo descontadas do valor a ser recebido, no ato do pagamento.

G) Os pagamentos serão condicionados à apresentação da documentação a seguir:

- ✓ Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – (CND – INSS);
- ✓ Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF / FGTS);
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

H) A empresa vencedora deverá fornecer ao Departamento de Fazenda do Município o número da conta corrente e agência para realização do pagamento.

I) Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

J) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

K) A vencedora do certame deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho; Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Receita Federal, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal.

CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/VALOR GLOBAL

I- As despesas decorrentes da contratação por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Un. Orç.	C. R.	Elemento Despesa
04.001	24	04.001.04.122.0003.2020.3.3.90.30.00
04.006	81	04.006.11.333.0004.2007.3.3.90.30.00
04.006	73	04.006.08.243.0003.2008.3.3.90.30.00
05.001	105	05.001.15.452.0014.2024.3.3.90.30.00
05.001	105	05.001.15.452.0014.2024.3.3.90.30.00
05.001	105	05.001.15.452.0014.2024.3.3.90.30.00
05.001	105	05.001.15.452.0014.2024.3.3.90.30.00
05.001	105	05.001.15.452.0014.2024.3.3.90.30.00
05.002	130	05.002.20.608.0015.2060.3.3.90.30.00
06.001	143	06.001.12.361.0005.2034.3.3.90.30.00
06.001	143	06.001.12.361.0005.2034.3.3.90.30.00
06.001	150	06.001.12.361.0005.2036.3.3.90.30.00
06.001	150	06.001.12.361.0005.2036.3.3.90.30.00
06.001	158	06.001.12.782.0006.2037.3.3.90.30.00
06.001	158	06.001.12.782.0006.2037.3.3.90.30.00
06.001	158	06.001.12.782.0006.2037.3.3.90.30.00
06.001	158	06.001.12.782.0006.2037.3.3.90.30.00
06.001	158	06.001.12.782.0006.2037.3.3.90.30.00
07.001	192	07.001.27.812.0010.2029.3.3.90.30.00
08.001	216	08.001.10.301.0011.2043.3.3.90.30.00
08.001	216	08.001.10.301.0011.2043.3.3.90.30.00
08.001	216	08.001.10.301.0011.2043.3.3.90.30.00
08.001	233	08.001.10.301.0011.2070.3.3.90.30.00
08.002	242	08.002.10.302.0011.2044.3.3.90.30.00
08.002	242	08.002.10.302.0011.2044.3.3.90.30.00
08.003	249	08.003.10.304.0011.2042.3.3.90.30.00
09.001	262	09.001.08.244.0013.2049.3.3.90.30.00
09.002	268	09.002.08.244.0013.2050.3.3.90.30.00
09.002	275	09.002.08.244.0013.2051.3.3.90.30.00
09.002	275	09.002.08.244.0013.2051.3.3.90.30.00
09.002	275	09.002.08.244.0013.2051.3.3.90.30.00
09.004	302	09.004.08.244.0013.2055.3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

I - A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com este Termo de Referência, proposta de preços apresentada.

II - A entrega dos materiais deverá ser feita de forma parcelada, conforme a necessidade, após a emissão da Autorização de Fornecimento do Departamento de Compras, o prazo para a entrega dos materiais objeto desta licitação será de **15 (quinze) dias úteis**.

III - Não serão aceitos os produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

IV- Após a entrega dos materiais, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

V -A empresa vencedora deverá manter os preços licitados durante todo o período de vigência do Contrato.

VI -Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos, de forma que o objeto não tenha qualquer ônus ao Município.

VII -Por ocasião da entrega dos produtos, caso seja detectado que os objetos do contrato não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o **CONTRATANTE** rejeitá-lo, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a troca das mercadorias, garantindo-se ao **CONTRATANTE** as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

VIII -A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos.

IX -A conferência das especificações, quantidade e qualidade dos produtos, deverá ser feita na presença de representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, na ocasião da entrega. Se a **CONTRATADA** não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela **CONTRATANTE**.

X -Após a entrega, constatadas inconformidades nos objetos, os mesmos deverão ser substituídos por outro de acordo com a descrição, sem direito a ressarcimento à **VENCEDORA/CONTRATADA** e sem ônus ao Município **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **03 (três) dias**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

I - O presente instrumento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data de assinatura do presente contrato, ou seja, início em **12/07/2023** e término em **12/07/2024**, podendo ser prorrogado até o limite legal.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das já constantes no edital e anexo:

- A)** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto;
- B)** Encaminhar à **CONTRATADA** e-mails, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- C)** Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através do departamento responsável pela gestão do contrato;
- D)** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

II - O gestor do Contrato será o Sr. **Genito Severino dos Santos, Secretário Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo**.

III - A fiscalização deste contrato será realizada pelos membros da Comissão de Fiscalização da execução e acompanhamento dos contratos administrativos municipais, designados em decreto próprio, conforme a Lei nº 1.377, de 15 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- A)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

B) Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

C) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

II - Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do **CONTRATANTE** devidamente identificado.

III - Se a **CONTRATADA** estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

IV - A **CONTRATADA** estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao **CONTRATANTE**, verificar a regularidade da situação da **CONTRATADA** por meio de consulta on-line.

V - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato.

VI - Promover o fornecimento do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa qualidade.

VII - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

VIII - Adotar medidas para o fornecimento do produto solicitado, observando todas as condições e especificações aprovadas pela **CONTRATANTE**.

IX - Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas.

X - Observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria.

XI - Assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

XII - Não subcontratar outra empresa para o fornecimento, objeto deste Contrato;

XIII - Os produtos a serem ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

A) às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;

B) às normas de órgãos reguladores, se aplicáveis ao objeto;

C) às prescrições e recomendações dos fabricantes.

XIV - Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

XV - Os produtos entregues devem respeitar normativas dos órgãos reguladores.

XVI - A empresa contratada deverá implantar a logística reversa, conforme determinado no art. 33 da Lei 12.305/2010, devendo efetuar o recolhimento dos pneus inservíveis, assim que solicitado pela Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira.

XVII - Os produtos a serem ofertados deverão ser novos, de fabricação não superior a 06 (seis) meses, de 1ª linha, não reformado, não remoldado e não recauchutado, contendo material da carcaça lona de poliéster, material talão arame aço, material banda rodagem borracha alta resistência, material flancos mistura borracha alta flexibilidade, com padrão de qualidade igual ou superior a Pirelli, Good Year, Firestone ou Michelin.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

XVIII - Fornecer produto com garantia mínima de 05 (cinco) anos do Fabricante.

XVIX - Os produtos ofertados deverão possuir selo de aprovação do INMETRO e deverão estar de acordo com as disposições contidas na Portaria nº 05/2000 do INMETRO, bem como do RTQ-41/INMETRO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

I - A CONTRATADA apresentará ao **CONTRATANTE** garantia integral da substituição das mercadorias mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

I - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos Arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/16; Arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

II -A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93; arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/16; art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

III -O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

A) Advertência;

B) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV -No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual.

V - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual.

VI -Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

VII -Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

VIII -Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IX - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

X -As multas previstas no caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual, Pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de:

A) Advertência;

B) Rescisão contratual (art. 78, Lei 8.666/93);

C) Cobrança de lucros cessantes e/ou danos emergentes, por ela causados, a ser apurados pela **CONTRATANTE**;

D) Declaração de Inidoneidade, suspensão de licitar, impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de São Sebastião da Amoreira - PR, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de São Sebastião da Amoreira - PR enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a **CONTRATANTE** dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

XI -A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou ainda poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão ou cobrada judicialmente.

XII -A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

I - O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

II -Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

III -Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de **inadimplemento por parte da CONTRATADA**:

A) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

B) Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

C) Atraso injustificado da entrega do bem licitado;

D) Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

IV -A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

A) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzida em processo administrativa regularmente instaurada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

B) Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;

C) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

D) Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999;

E) Em razão da inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

V - A rescisão deste contrato poderá ser:

A) Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta minuta;

B) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

C) Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

VI -Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens A e B, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

VII -A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

VIII -O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

I -O presente poderá ser aditivado, mediante acordo entre ambas as partes.

II -Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de São Sebastião da Amoreira - PR, à luz da legislação (Lei 8.666/93 e 10.520/2002), da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

II - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

A) “**PRÁTICA CORRUPTA**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

B) “**PRÁTICA FRAUDULENTA**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

C) “**PRÁTICA COLUSIVA**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

D) “**PRÁTICA COERCITIVA**”: causar dano ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

E) “PRÁTICA OBSTRUTIVA”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar novas provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, oclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser firmado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

I - Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de **Pregão Eletrônico de nº 24/2023** assim como à proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 12 de julho 2023.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

EDITE TEREZINHA
MORETTO
BOMBASSARO:51675
781915

Assinado de forma digital por
EDITE TEREZINHA MORETTO
BOMBASSARO:51675781915
Dados: 2023.07.18 08:44:25
-03'00'

MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS
Edite Terezinha Morreto Bombassaro
CPF: 516.757.819-15

GESTOR DO CONTRATO:

1)
Genito Severino dos Santos
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo
e Transporte

TESTEMUNHA:

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

EXTRATO DE CONTRATO N° 253/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/2023– REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Município de São Sebastião da Amoreira

Contratado: MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA, CNPJ n° 36.097.231/0001-02

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de pneus para utilização nos veículos e equipamentos integrantes da frota do município de São Sebastião da Amoreira,

Valor: R\$ 23.850,00 (vinte e três mil oitocentos e cinquenta reais).

Vigência: A contratação terá vigência até o dia 12/07/2024

Foro: Comarca de Assai/PR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 253/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023– REGISTRO DE
PREÇOS**

Contratante: Município de São Sebastião da Amoreira

Contratado: MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS
LTDA, CNPJ nº 36.097.231/0001-02

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de pneus
para utilização nos veículos e equipamentos integrantes da
frota do município de São Sebastião da Amoreira,

Valor: R\$ 23.850,00 (vinte e três mil oitocentos e cinquenta
reais).

Vigência: A contratação terá vigência até o dia 12/07/2024

Foro: Comarca de Assai/PR

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:DD9CA3CD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 13/07/2023. Edição 2813
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Número do processo: 0004465/2023

Número único: 141.230.LCA-20

Protocolado em: 12/09/2023 07:44

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Venho, por meio deste, mui respeitosamente, solicitar e/ou informar o contido no documento em anexo.

Requerente: 22724 - GENITO SEVERINO DOS SANTOS

CPF do requerente: 604.693.159-20

Endereço: - CEP: 86240-000

Complemento:

Telefone:

Município:

Bairro:

E-mail: rodoviario@amoreira.pr.gov.br

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição
1	MEMORANDOS

Pertence ao processo
Sim

Número





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

São Sebastião da Amoreira, 11 de setembro de 2023.

Memorando 620/2023

A Prefeita Municipal
Exilaine Gaspar

Assunto: **Solicitação de abertura de contrato para fornecimento de pneus.**

Prezada Senhora

Venho por meio deste com base na ata de registro de preços, solicito para que seja gerado contrato com PREMIUM PENUS EIRELI, para fornecimento do item descrito na tabela.

Item	Descrição	QTDE	Unidade	Valor unitário	Valor Total
28	PNEU 225/75/R16	12	UNIDADES	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00

Departamento de saúde.

Walton Honorio da Silva

Walton Honorio da Silva

Chefe de Urbanismo e Posturas Publicas

Genito Severino dos Santos

Assinatura do Gestor Responsável

Genito Severino dos Santos

DEFIRO E EMCAMINHO AO
DEPARTAMENTO
COMPETENTE PARA AS DEVIDAS
PROVIDÊNCIAS.

SSA 12/09/2023

Exilaine Gaspar

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal



LIC

001329

Número do processo: 0004489/2023

Número único: M74.A1U.782-91

Protocolado em: 12/09/2023 13:09

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Venho, por meio deste, mui respeitosamente, solicitar e/ou informar o contido no documento em anexo.
Solicitação de abertura de contrato para fornecimento de pneus.

Requerente: 22724 - GENITO SEVERINO DOS SANTOS

CPF do requerente: 604.693.159-20

Endereço: - CEP: 86240-000

Complemento:

Telefone:

Município:

Bairro:

E-mail: rodoviario@amoreira.pr.gov.br

Beneficiário:

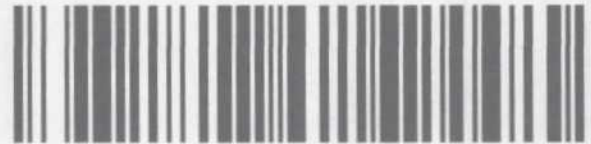
CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição
1	MEMORANDOS

Pertence ao processo
Sim

Número





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

São Sebastião da Amoreira, 12 de setembro de 2023.

Memorando 626/2023

A Prefeita Municipal
 Exilaine Gaspar

Assunto: **Solicitação de abertura de contrato para fornecimento de pneus.**

Prezada Senhora

Venho por meio deste com base na ata de registro de preços, solicito para que seja gerado contrato com PREMIUM PENUS EIRELI, para fornecimento do item descrito na tabela.

Item	Descrição	QTDE	Unidade	Valor unitário	Valor Total
29	PNEU 205/75/R16	08	UNIDADES	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00

Departamento de saúde.

Walton Honorio da Silva

Walton Honorio da Silva
 Chefe de Urbanismo e Posturas Publicas

Genito Severino dos Santos

Assinatura do Gestor Responsável
 Genito Severino dos Santos

DEFIRO E EMCAMINHO AO
 DEPARTAMENTO
 COMPETENTE PARA AS DEVIDAS
 PROVIDÊNCIAS.

SSA ____/____/202____

EXILAINE GASPAR
 Prefeita Municipal



LIC

Número do processo: 0004488/2023

Número único: 54E.360.9OP-53

Protocolado em: 12/09/2023 13:06

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Venho, por meio deste, mui respeitosamente, solicitar e/ou informar o contido no documento em anexo.
Solicitação de abertura de contrato para fornecimento de pneus.

Requerente: 22724 - GENITO SEVERINO DOS SANTOS

CPF do requerente: 604.693.159-20

Endereço: - CEP: 86240-000

Complemento:

Telefone:

Município:

Bairro:

E-mail: rodoviario@amoreira.pr.gov.br

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição
1	MEMORANDOS

Pertence ao processo
Sim

Número





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

São Sebastião da Amoreira, 12 de setembro de 2023.

Memorando 627/2023

A Prefeita Municipal
 Exilaine Gaspar

Assunto: Solicitação de abertura de contrato para fornecimento de pneus.

Prezada Senhora

Venho por meio deste com base na ata de registro de preços, solicito para que seja gerado contrato com PREMIUM PENUS EIRELI, para fornecimento do item descrito na tabela.

Item	Descrição	QTDE	Unidade	Valor unitário	Valor Total
35	PNEU 275/80/22,5 RADIAL LISO PROFUNDIDADE DE SULCO 18 MM	08	UNIDADES	R\$ 1.695,00	R\$ 13.560,00

Departamento de Educação.

Walton Honorio da Silva
 Walton Honorio da Silva
 Chefe de Urbanismo e Posturas Publicas

Genito Severino dos Santos
 Assinatura do Gestor Responsável
 Genito Severino dos Santos

DEFIRO E EMCAMINHO AO
 DEPARTAMENTO
 COMPETENTE PARA AS DEVIDAS
 PROVIDÊNCIAS.

SSA 1209/2023

Exilaine Gaspar
 EXILAINE GASPAR
 Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

Pedido nº 188/2023-SLC

Do: Departamento de Licitações

Para: Departamento de Contabilidade

Referência: Solicitação de informação de dotação orçamentária

Solicitamos ao Departamento de Contabilidade informações com respeito à **existência de dotação** na Lei Orçamentária, para fazer frente à despesa pretendida, da forma que segue:

Departamento solicitante	<u>Departamento:</u> (Sec. Municipal Obras, Transporte e Urbanismo)
Valor	Destinação da despesa
R\$ 22.520,00	Referente ao Pregão Eletrônico nº 24/2023 - Registro de Preços, processo administrativo nº 54/2023, pedido memorando 620, 626 e 627/2023.

Pregão Eletrônico nº 24/2023
 Processo Administrativo nº 54/2023

Participante: PREMIUM PNEUS EIRELI						
Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
28	PNEU 225/75/R16 (1ª QUALIDADE) - VAN	12	uni	WESTLAKE H188	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
29	PNEU 205/75 R16 8 LONAS (1ª QUALIDADE) - VAN	8	uni	WESTLAKE H188	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
35	PNEU 275/80/22,5 RADIAL LISO PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO 18 MM (1ª QUALIDADE) - ONIBUS ESCOLAR VOLKSWAGEM	8	uni	WESTLAKE EZ573	R\$ 1.695,00	R\$ 13.560,00
Total do Participante:						R\$ 22.520,00

São Sebastião da Amoreira, 13 de setembro de 2023.

Lais Ap^a O. Lacerda da Silva

Lais Ap^a O. Lacerda da Silva
 Dep. de Licitações e Contratos

001335

07.001	192	Manutenção da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo.	07.001.27.812.0010.2029.3.3.90.30.00	R\$ 1,00
08.001	216	Manutenção da Atenção Básica de Saúde	08.001.10.301.0011.2043.3.3.90.30.00	R\$ 1,00
08.001	216	Manutenção da Atenção Básica de Saúde	08.001.10.301.0011.2043.3.3.90.30.00	R\$ 1,00
08.001	216	Manutenção da Atenção Básica de Saúde	08.001.10.301.0011.2043.3.3.90.30.00	R\$ 1,00
08.001	233	Manutenção do SAMU	08.001.10.301.0011.2070.3.3.90.30.00	R\$ 1,00
08.002	242	Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	08.002.10.302.0011.2044.3.3.90.30.00	R\$ 1,00
08.002	242	Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	08.002.10.302.0011.2044.3.3.90.30.00	R\$ 1,00
08.003	249	Manutenção do Setor de Vigilância Sanitária e Endemias	08.003.10.304.0011.2042.3.3.90.30.00	R\$ 1,00
09.001	262	Aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	09.001.08.244.0013.2049.3.3.90.30.00	R\$ 1,00
09.002	268	Manutenção do IGD SUAS	09.002.08.244.0013.2050.3.3.90.30.00	R\$ 1,00
09.002	275	Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica	09.002.08.244.0013.2051.3.3.90.30.00	R\$ 1,00
09.002	275	Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica	09.002.08.244.0013.2051.3.3.90.30.00	R\$ 1,00
09.002	275	Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica	09.002.08.244.0013.2051.3.3.90.30.00	R\$ 1,00
09.004	302	Manutenção do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	09.004.08.244.0013.2055.3.3.90.30.00	R\$ 1,00

Total: R\$ 32,00

Total Geral: R\$ 32,00

São Sebastião da Amoreira, 13 de Setembro de 2023


UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

Pedido nº 188/2023-SLC

Da: Departamento de Licitações
Para: Departamento Financeiro
Referência: Origem De Recursos

Através do presente solicitamos informação a respeito de origem de recursos para fazer frente à despesa pretendida, conforme segue:

Departamento solicitante	Departamento: (Sec. Municipal Obras, Transporte e Urbanismo)
Valor	Destinação da despesa
R\$ 22.520,00	Referente ao Pregão Eletrônico nº 24/2023 - Registro de Preços, processo administrativo nº 54/2023, pedido memorando 620, 626 e 627/2023.

Pregão Eletrônico nº 24/2023
 Processo Administrativo nº 54/2023

Participante: PREMIUM PNEUS EIRELI						
Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
28	PNEU 225/75/R16 (1ª QUALIDADE) - VAN	12	uni	WESTLAKE H188	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
29	PNEU 205/75 R16 8 LONAS (1ª QUALIDADE) - VAN	8	uni	WESTLAKE H188	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
35	PNEU 275/80/22,5 RADIAL LISO PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO 18 MM (1ª QUALIDADE) - ONIBUS ESCOLAR VOLKSWAGEM	8	uni	WESTLAKE EZ573	R\$ 1.695,00	R\$ 13.560,00
Total do Participante:						R\$ 22.520,00

São Sebastião da Amoreira, 13 de setembro de 2023.

Laís Lourda

Laís Apª O. Lacerda da Silva
 Dep. de Licitações e Contratos

RECEBIDO POR

Maurício
 13/09/2023 14:47

Maurício



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Rua Papa João XXIII, 1086 - Centro - São Sebastião da Amoreira - PR
CEP: 86240-000 CNPJ: 76.290.659/0001-91 Telefone: (43) 3265-8300
E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

PARECER FINANCEIRO

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a origem de recursos e assim assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto infra especificado, CERTIFICO que: "a origem dos recursos para fazer frente á despesa pretendida será conforme a arrecadação da(s) fonte(s) de recurso(s) abaixo relacionada(s)":

Processo 54/2023
Modalidade: Pregão eletrônico
Data do Processo: 03/03/2023
Objeto do Processo: Registro de Preços para futura aquisição de pneus para utilização nos veículos e equipamentos integrantes da frota do Município de São Sebastião da Amoreira, PR,

Recursos orçamentários/financeiros: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Organograma	C.R.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte/Rec.
04.001	24	Manutenção dos Serviços Administrativos, Gestão e Planejamento	04.001.04.122.0003.2020.3.3.90.30.00	00000
04.006	81	Manutenção da Agência do Trabalhador.	04.006.11.333.0004.2007.3.3.90.30.00	00000
04.006	73	Manutenção do Conselho Tutelar	04.006.08.243.0003.2008.3.3.90.30.00	00000
05.001	105	Manutenção dos Serviços Urbanos	05.001.15.452.0014.2024.3.3.90.30.00	00000
05.001	105	Manutenção dos Serviços Urbanos	05.001.15.452.0014.2024.3.3.90.30.00	00504
05.001	105	Manutenção dos Serviços Urbanos	05.001.15.452.0014.2024.3.3.90.30.00	00510
05.001	105	Manutenção dos Serviços Urbanos	05.001.15.452.0014.2024.3.3.90.30.00	00511
05.001	105	Manutenção dos Serviços Urbanos	05.001.15.452.0014.2024.3.3.90.30.00	00512
05.002	130	Manutenção da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente	05.002.20.608.0015.2060.3.3.90.30.00	00000
06.001	143	Manutenção da Secretaria da Educação e Cultura	06.001.12.361.0005.2034.3.3.90.30.00	00103
06.001	143	Manutenção da Secretaria da Educação e Cultura	06.001.12.361.0005.2034.3.3.90.30.00	00104
06.001	150	Manutenção das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil.	06.001.12.361.0005.2036.3.3.90.30.00	00103
06.001	150	Manutenção das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil.	06.001.12.361.0005.2036.3.3.90.30.00	00104
06.001	158	Manutenção do Transporte Escolar	06.001.12.782.0006.2037.3.3.90.30.00	00103
06.001	158	Manutenção do Transporte Escolar	06.001.12.782.0006.2037.3.3.90.30.00	00104
06.001	158	Manutenção do Transporte Escolar	06.001.12.782.0006.2037.3.3.90.30.00	00107
06.001	158	Manutenção do Transporte Escolar	06.001.12.782.0006.2037.3.3.90.30.00	00114
06.001	158	Manutenção do Transporte Escolar	06.001.12.782.0006.2037.3.3.90.30.00	00121
07.001	192	Manutenção da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo.	07.001.27.812.0010.2029.3.3.90.30.00	00000

08.001	216	Manutenção da Atenção Básica de Saúde	08.001.10.301.0011.2043.3.3.90.30.00	00000
08.001	216	Manutenção da Atenção Básica de Saúde	08.001.10.301.0011.2043.3.3.90.30.00	00303
08.001	216	Manutenção da Atenção Básica de Saúde	08.001.10.301.0011.2043.3.3.90.30.00	00494
08.001	233	Manutenção do SAMU	08.001.10.301.0011.2070.3.3.90.30.00	00303
08.002	242	Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	08.002.10.302.0011.2044.3.3.90.30.00	00000
08.002	242	Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	08.002.10.302.0011.2044.3.3.90.30.00	00303
08.003	249	Manutenção do Setor de Vigilância Sanitária e Endemias	08.003.10.304.0011.2042.3.3.90.30.00	00494
09.001	262	Aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	09.001.08.244.0013.2049.3.3.90.30.00	00704
09.002	268	Manutenção do IGD SUAS	09.002.08.244.0013.2050.3.3.90.30.00	00933
09.002	275	Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica	09.002.08.244.0013.2051.3.3.90.30.00	00000
09.002	275	Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica	09.002.08.244.0013.2051.3.3.90.30.00	00704
09.002	275	Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica	09.002.08.244.0013.2051.3.3.90.30.00	00934
09.004	302	Manutenção do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	09.004.08.244.0013.2055.3.3.90.30.00	00940

Sem mais para o momento, é o parecer que segue.

São Sebastião da Amoreira, Em 13, 09, 2023



Mauricio Pereira Candido - Tesoureiro

Mauricio Pereira Candido
Chefe do Setor de Tesouraria
Portaria nº 38/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023

CONTRATO Nº 353/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 76.290.659/0001-91, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL, Senhora Exilaine Gaspar, união estável, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.090.240-4 SSP/PR e CPF/MF nº 755.902.479-34**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **PREMIUM PNEUS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.054.804/0002-03**, com sede à Rua Pará nº. 34, Jardim Apucarana, no município de Apucarana, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Felipe Mendes Gonçalves, portador da Cédula de Identidade nº 10.092.312-2 e do CPF nº 085.827.059-56, residente e domiciliado na Dr. Oswaldo Cruz, nº 1300-Apto 1730, 17º andar, Edifício Matisse, Centro, no município de Apucarana, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto o **Registro de Preços para futura aquisição de pneus para utilização nos veículos e equipamentos integrantes da frota do município de São Sebastião da Amoreira**, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Participante: PREMIUM PNEUS EIRELI						
Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
28	PNEU 225/75/R16 (1ª QUALIDADE) – VAN.	12	uni	WESTLAKE H188	R\$480,00	R\$5.760,00
29	PNEU 205/75 R16 8 LONAS (1ª QUALIDADE) - VAN	8	uni	WESTLAKE H188	R\$400,00	R\$3.200,00
35	PNEU 275/80/22,5 RADIAL LISO PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO 18 MM (1ª QUALIDADE) - ÔNIBUS ESCOLAR VOLKSWAGEM.	8	uni	WESTLAKE EZ573	R\$1.695,00	R\$13.560,00
Total do Participante:						R\$22.520,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

I - Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único: A assinatura do presente contrato indica que a **CONTRATADA** possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

I - A contratação se dará na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o regime de execução direta, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

I - O Departamento de Compras junto com a Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 22.520,00 (vinte e dois mil e quinhentos e vinte reais)**.



001340

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

II - Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023**, fica a **CONTRATADA** obrigada a seguir conforme as descrições abaixo:

A) A **NOTA FISCAL** deverá vir com os produtos minuciosamente descritos em conformidade com as respectivas individualidades de cada um.

B) A **NOTA FISCAL** deverá ser emitida no mesmo CNPJ o qual foi habilitado para o certame, não sendo aceito de matriz quando filial e vice-versa.

C) Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55 (Protocolo ICMS 42 do Ministério da Fazenda). Os pagamentos das Notas Fiscais emitidas serão devidamente atestados pelo Departamento contemplado, para pagamento no prazo de 10 (dez) dias que se seguirem, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente na sede.

D) Em atenção à determinação de Lei Federal 9.069, de 29.06.95, os preços poderão ser reajustados, somente no caso de prorrogação contratual, após decorridos 12 meses, mediante requerimento, por escrito, da contratada, desde que em conformidade com o Índice Oficial do Governo – IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou caso haja alta de preços devidamente comprovados, e se processará nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, e § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

E) Informar os dados bancários nas referidas Notas Fiscais:

- ✓ Tipo de Fornecedor: **PREMIUM PNEUS EIRELI**, CNPJ nº **33.054.804/0002-03**.
- ✓ Banco: **001**.
- ✓ Agência: **8571-5** Conta: **122-8**.
- ✓ Nome completo do responsável: **Felipe Mendes Gonçalves**.
- ✓ CPF nº. **085.827.059-56**.

Obs: Se houver alguma mudança de dados bancários favor entrar em contato com a Prefeitura Municipal, Departamento de Tesouraria, Telefone nº (43) 3265-8303.

F) As despesas relativas a transferências de valores que vierem a ser cobradas por agências bancárias, exceto quando se tratar do Banco do Brasil será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo descontadas do valor a ser recebido, no ato do pagamento.

G) Os pagamentos serão condicionados à apresentação da documentação a seguir:

- ✓ Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – (CND – INSS).
- ✓ Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF / FGTS).
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

H) A empresa vencedora deverá fornecer ao Departamento de Fazenda do Município o número da conta corrente e agência para realização do pagamento.

I) Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

J) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

K) A vencedora do certame deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho; Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Receita Federal, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/VALOR GLOBAL

I - As despesas decorrentes da contratação por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

Un. Orç.	C. R.	Elemento Despesa
04.001	24	04.001.04.122.0003.2020.3.3.90.30.00
04.006	81	04.006.11.333.0004.2007.3.3.90.30.00
04.006	73	04.006.08.243.0003.2008.3.3.90.30.00
05.001	105	05.001.15.452.0014.2024.3.3.90.30.00
05.001	105	05.001.15.452.0014.2024.3.3.90.30.00
05.001	105	05.001.15.452.0014.2024.3.3.90.30.00
05.001	105	05.001.15.452.0014.2024.3.3.90.30.00
05.001	105	05.001.15.452.0014.2024.3.3.90.30.00
05.002.	130	05.002.20.608.0015.2060.3.3.90.30.00
06.001	143	06.001.12.361.0005.2034.3.3.90.30.00
06.001	143	06.001.12.361.0005.2034.3.3.90.30.00
06.001	150	06.001.12.361.0005.2036.3.3.90.30.00
06.001	150	06.001.12.361.0005.2036.3.3.90.30.00
06.001	158	06.001.12.782.0006.2037.3.3.90.30.00
06.001	158	06.001.12.782.0006.2037.3.3.90.30.00
06.001	158	06.001.12.782.0006.2037.3.3.90.30.00
06.001	158	06.001.12.782.0006.2037.3.3.90.30.00
06.001	158	06.001.12.782.0006.2037.3.3.90.30.00
06.001	158	06.001.12.782.0006.2037.3.3.90.30.00
06.001	158	06.001.12.782.0006.2037.3.3.90.30.00
07.001	192	07.001.27.812.0010.2029.3.3.90.30.00
08.001	216	08.001.10.301.0011.2043.3.3.90.30.00
08.001	216	08.001.10.301.0011.2043.3.3.90.30.00
08.001	216	08.001.10.301.0011.2043.3.3.90.30.00
08.001	233	08.001.10.301.0011.2070.3.3.90.30.00
08.002	242	08.002.10.302.0011.2044.3.3.90.30.00
08.002	242	08.002.10.302.0011.2044.3.3.90.30.00
08.003	249	08.003.10.304.0011.2042.3.3.90.30.00
09.001	262	09.001.08.244.0013.2049.3.3.90.30.00
09.002	268	09.002.08.244.0013.2050.3.3.90.30.00
09.002	275	09.002.08.244.0013.2051.3.3.90.30.00
09.002	275	09.002.08.244.0013.2051.3.3.90.30.00
09.002	275	09.002.08.244.0013.2051.3.3.90.30.00
09.004	302	09.004.08.244.0013.2055.3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- I** - A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com este Termo de Referência, proposta de preços apresentada.
- II** - A entrega dos materiais deverá ser feita de forma parcelada, conforme a necessidade, após a emissão da Autorização de Fornecimento do Departamento de Compras, o prazo para a entrega dos materiais objeto desta licitação será de **15 (quinze) dias úteis**.
- III** - Não serão aceitos os produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas.
- IV** - Após a entrega dos materiais, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.
- V** - A empresa vencedora deverá manter os preços licitados durante todo o período de vigência do Contrato.
- VI** - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos, de forma que o objeto não tenha qualquer ônus ao Município.
- VII** - Por ocasião da entrega dos produtos, caso seja detectado que os objetos do contrato não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o **CONTRATANTE** rejeitá-lo, obrigando-se a **CONTRATADA** a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

providenciar a troca das mercadorias, garantindo-se ao **CONTRATANTE** as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

VIII - A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos.

IX - A conferência das especificações, quantidade e qualidade dos produtos, deverá ser feita na presença de representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, na ocasião da entrega. Se a **CONTRATADA** não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela **CONTRATANTE**.

X - Após a entrega, constatadas inconformidades nos objetos, os mesmos deverão ser substituídos por outro de acordo com a descrição, sem direito a ressarcimento à **VENCEDORA/CONTRATADA** e sem ônus ao Município **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **03 (três) dias**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

I - O presente instrumento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data de assinatura do presente contrato, ou seja, início em **14/09/2023** e término em **14/09/2024**, podendo ser prorrogado até o limite legal.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das já constantes no edital e anexo:

A) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto.

B) Encaminhar à **CONTRATADA** e-mails, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;

C) Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através do departamento responsável pela gestão do contrato.

D) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

II - O gestor do Contrato será o Sr. **Genito Severino dos Santos, Secretário Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo**.

III - A fiscalização deste contrato será realizada pelos membros da Comissão de Fiscalização da execução e acompanhamento dos contratos administrativos municipais, designados em decreto próprio, conforme a Lei nº 1.377, de 15 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

A) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa.

B) Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito.

C) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

II - Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do **CONTRATANTE** devidamente identificado.

III - Se a **CONTRATADA** estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

IV - A **CONTRATADA** estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao **CONTRATANTE**, verificar a regularidade da situação da **CONTRATADA** por meio de consulta on-line.

V - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato.

VI - Promover o fornecimento do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

VII - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

VIII - Adotar medidas para o fornecimento do produto solicitado, observando todas as condições e especificações aprovadas pela **CONTRATANTE**.

IX - Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas.

X - Observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria.

XI - Assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

XII - Não subcontratar outra empresa para o fornecimento, objeto deste Contrato.

XIII - Os produtos a serem ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

A) às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;

B) às normas de órgãos reguladores, se aplicáveis ao objeto;

C) às prescrições e recomendações dos fabricantes.

XIV - Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

XV - Os produtos entregues devem respeitar normativas dos órgãos reguladores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA

I - A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** garantia integral da substituição das mercadorias mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

I - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos Arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/16; Arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

II - A **CONTRATADA** que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93; arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/16; art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

III - O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

A) Advertência.

B) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual.

V - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual.

VI - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

VII - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

VIII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IX - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

X - As multas previstas no caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual, Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de:

A) Advertência.

B) Rescisão contratual (art. 78, Lei 8.666/93).

C) Cobrança de lucros cessantes e/ou danos emergentes, por ela causados, a ser apurados pela **CONTRATANTE**;

D) Declaração de Inidoneidade, suspensão de licitar, impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de São Sebastião da Amoreira - PR, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de São Sebastião da Amoreira - PR enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a **CONTRATANTE** dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

XI - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou ainda poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão ou cobrada judicialmente.

XII - A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

I - O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

II - Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

III - Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de **inadimplemento por parte da CONTRATADA**:

A) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

B) Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

C) Atraso injustificado da entrega do bem licitado.

D) Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

IV - A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

A) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzida em processo administrativa regularmente instaurada.

B) Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

C) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

D) Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

E) Em razão da inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

V - A rescisão deste contrato poderá ser:

A) Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta minuta.

B) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

C) Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

VI - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens A e B, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

VII - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

VIII - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

I - O presente poderá ser aditivado, mediante acordo entre ambas as partes.

II - Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de São Sebastião da Amoreira - PR, à luz da legislação (Lei 8.666/93 e 10.520/2002), da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

II - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

A) "PRÁTICA CORRUPTA": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

B) "PRÁTICA FRAUDULENTA": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

C) "PRÁTICA COLUSIVA": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

D) "PRÁTICA COERCITIVA": causar dano ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

E) "PRÁTICA OBSTRUTIVA": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar novas provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, oclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser firmado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

I - Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de Pregão Eletrônico de nº 24/2023 assim como à proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 14 de setembro 2023.

EXILAINE GASPAR
 Prefeita Municipal

FELIPE MENDES Assinado de forma digital
 por FELIPE MENDES
 GONCALES:08582705956
 82705956 Dados: 2023.09.14
 16:25:25 -03'00'

PREMIUM PNEUS EIRELI
 Felipe Mendes Gonçalves
 CPF: 085.827.059-56

GESTOR DO CONTRATO:

1)
Genito Severino dos Santos
 Secretário Municipal de Urbanismo,
 Agricultura e Meio Ambiente

TESTEMUNHA

2) _____

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 353/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 353/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023

Contratante: Município de São Sebastião da Amoreira, Pr.

Contratado: PREMIUM PNEUS EIRELI

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de pneus para utilização nos veículos e equipamentos integrantes da frota do município de São Sebastião da Amoreira.

Valor: R\$ 22.520,00 (vinte e dois mil e quinhentos e vinte reais).

Vigência: A contratação terá vigência até o dia 14/09/2024.

Foro: Comarca de Assai/PR

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:4D5DD971

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/09/2023. Edição 2858
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

EXTRATO DE CONTRATO Nº 353/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023

Contratante: Município de São Sebastião da Amoreira, Pr.

Contratado: PREMIUM PNEUS EIRELI

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de pneus para utilização nos veículos e equipamentos integrantes da frota do município de São Sebastião da Amoreira.

Valor: R\$ 22.520,00 (vinte e dois mil e quinhentos e vinte reais).

Vigência: A contratação terá vigência até o dia 14/09/2024.

Foro: Comarca de Assai/PR